



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2024-147	14/10/2024 09:56
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
CLEIA JUÇARA AIROLDI	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - ALTERAÇÃO CÓDIGO TRIBUTÁRIO - LC 019-2003	
Descrição	
Of. Mens. 213/24-GPM.	



Of. Mens. n.º 213/24-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de outubro de 2024.

A Sua Excelência

Senhor Sergio Alexandre Airoidi,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal”, para apreciação e votação por essa Casa. Esse Projeto de Lei justifica-se para alterar o parágrafo único, do artigo 106, da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, a fim de atender demandas da Secretaria da Administração e Finanças, pois pode ocorrer que um dos agentes do mesmo setor, fique doente e na sua falta, os processos terão que ficar sem análise, o que, dependendo o caso, pode causar prejuízos, tanto ao erário quanto aos contribuintes, conforme Mem. n.º 1403/2024 - SEMAF.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 1JH4.0Y1X.ZHP0.GZPW



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____/2024

Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 1.º O parágrafo único, do artigo 106, da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Na hipótese de o Coordenador do Setor não ser um servidor ocupante do cargo de Agente Fiscal, a análise dar-se-á por outro Agente do Departamento de Administração Tributária.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de outubro de 2024.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela F41Z.LX9M.WGTN.E9XT



INFORMAÇÃO

Informo que o **Projeto de Lei Complementar** vinculado ao Processo Legislativo n.º 147/2024, foi registrado através do n.º 014/2024, sob o n.º de Protocolo n.º 3697/2024, em 14 de outubro de 2024, às 11h42.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de outubro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **TAUANA ESPINDOLA DA SILVEIRA**, em 14/10/2024 às 11:45:46.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **AY1G.MCL3.0C8A.EHKE**



Of. n.º 1339/2024

Santo Antônio da Patrulha, 14 de outubro de 2024.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei Complementar n.º 014/2024**, que " Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 019, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal", o qual foi apreciado durante a 37ª Reunião Ordinária, realizada na data de 14 de outubro, junto à Sessão Legislativa de 2024, tendo sido aprovado por acordo de lideranças.

Atenciosamente,

Vereador Sérgio Alexandre Airoidi,
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALEXANDRE AIROLDI**, em 15/10/2024 às 09:56:06.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela SF44.G9JS.WJI3.ONSP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N.º 148, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O parágrafo único, do artigo 106, da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Na hipótese de o Coordenador do Setor não ser um servidor ocupante do cargo de Agente Fiscal, a análise dar-se-á por outro Agente do Departamento de Administração Tributária.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2024.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 5RO3.UWJD.ZI6C.V485

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI COMPLEMENTAR N.º 148, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Altera dispostivoda Lei Complementar
Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003,
que dispõe sobre o Código Tributário
Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O parágrafo único, do artigo 106, da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Na hipótese de o Coordenador do Setor não ser um servidor ocupante do cargo de Agente Fiscal, a análise dar-se-á por outro Agente do Departamento de Administração Tributária.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:8FCC68B5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 17/10/2024. Edição 3933

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>